

DECRETO Nº. 1340, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE REGRAS DE OBSERVÂNCIA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUE CONCERNE AO USO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município c/c o art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

CONSIDERANDO competir ao gestor municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº. 9.504/97, elenca uma série de condutas vedadas ao Administrador Público com vistas a resguardar a igualdade de oportunidade na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso de bens e serviços de forma a desvincular qualquer cunho político e evitar qualquer interferência política na regular continuidade da gestão pública, desvinculando a figura do administrador ou de seus agentes da disputa eleitoral; e

CONSIDERANDO por fim, que a Administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

DECRETA:

Art. 1º Nenhum bem (**móvel ou imóvel**), serviço ou servidor pertencente a Administração Municipal poderá ser utilizado em benefício de candidato, partido político ou coligação, comitê ou outro órgão de natureza partidária.

Parágrafo Único. Os servidores, durante o expediente normal, deverão abster-se, no exercício de suas funções, de qualquer publicidade política dentro das repartições, preservando o cargo e/ou função que exerçam.

Art. 2º Todos os veículos da Administração Municipal deverão ser recolhidos ao pátio da edilidade ao final do expediente normal, ficando terminantemente proibido o uso respectivo, salvo os requisitados pela justiça eleitoral e as ambulâncias responsáveis pelo transporte de doentes e feridos.

§1º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos;

§2º Os servidores da Administração que estejam licenciados para disputar cargos nas eleições municipais de 2020, estão terminantemente proibidos de conduzir veículos da Administração e deverão pautar suas condutas na observância deste ato.

Art. 3º Estão suspensos todo e qualquer ato de nomeação, contratação ou qualquer outra forma de admissão, demissão, salvo em justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, os atos de remoção, transferência ou exoneração de servidor público até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 2020.

Art. 4º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 15 de agosto de 2020.

Art. 5º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, excetuam-se desta vedação prevista os casos de:

- I - calamidade pública ou estado de emergência;
- II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

Parágrafo Único. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 6º A partir de 15 de agosto de 2020, fica proibida qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter local, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral e as questões envolvendo a pandemia da COVID-19.

§ 1º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;

§ 2º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo;

Art. 7º O descumprimento do disposto neste ato por qualquer servidor da Administração acarretará a imediata deflagração de Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo de outras cominações de ordem civil e criminal, incumbindo-se à Secretaria de Administração e Planejamento a fiscalização e apuração dos casos que ocorram.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura e proceda ampla divulgação, envie-se cópia deste ato ao Juiz Eleitoral e ao representante do Ministério Público junto à Zona Eleitoral.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 17 de julho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional